

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO A BOLSAS DE ESTUDOS PARA PESSOAS IDOSAS		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	20/06/2023 11:20:41	Data da assinatura:	20/06/2023 11:22:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
20/06/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO A BOLSAS DE ESTUDOS PARA PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Fomento a Bolsas de Estudos Para Pessoas Idosas que consiste na criação de bolsas e abertura de vagas, com o objetivo de promover o acesso à educação, o desenvolvimento contínuo e a inclusão social da população idosa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Almeja, dentre outros objetivos, o programa de que trata esta lei, o oferecimento de:

- I - Cursos de línguas estrangeiras;
- II - Cursos de informática;
- III - Programa de Graduação;
- IV - Cursos de Profissionalização.

Art. 2º. O programa será coordenado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará em conjunto com a Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará e terá as seguintes diretrizes:

- I. Concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais para pessoas idosas que desejam ingressar, retornar ou continuar seus estudos em instituições de ensino reconhecidas situadas no território estadual;
- II. Prioridade na concessão de bolsas de estudo a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e/ou situação de risco, considerando os critérios estabelecidos no regulamento do programa;
- III. Incentivo à participação de instituições de ensino no programa, estabelecendo termos de parcerias e convênios para a disponibilização de vagas e descontos especiais as pessoas idosas beneficiárias das bolsas;
- IV. Promoção de ações de capacitação e formação específica para profissionais da rede, visando o atendimento adequado às necessidades das pessoas idosas nas instituições de ensino;

V. Divulgação ampla e clara do programa, por meio de campanhas publicitárias, materiais informativos e canais de comunicação, a fim de alcançar o público-alvo de forma efetiva;

VI. Monitoramento e avaliação periódica do programa, visando seu aprimoramento e garantia da efetividade das ações desenvolvidas;

VII. Celebração de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, com intuito de ofertar vagas de estágios para as pessoas idosas que estiverem realizando cursos profissionalizantes, com propósito de colocar em prática as habilidades e conhecimentos adquiridos;

VIII. Estímulo à participação de empresas, entidades, firmas, estabelecimentos e sociedades públicas ou privadas no programa, instituindo termos de parcerias e convênios para a disponibilização de vagas de emprego para pessoas idosas beneficiárias das bolsas dos cursos de profissionalização.

Art. 3º. Para ser elegível ao programa, a pessoa idosa interessada deverá preencher os requisitos estabelecidos no regulamento, dentre os quais se incluem:

I. Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. Comprovar situação de vulnerabilidade social ou risco, a fim de obter a prioridade nas vagas;

III. Comprovar residência no Estado do Ceará há pelo menos um ano;

IV. Demonstrar interesse e comprometimento em realizar os estudos propostos;

Parágrafo único: O regulamento estabelecerá os demais critérios de elegibilidade, os documentos necessários para a inscrição e os procedimentos para a seleção dos beneficiários.

Art. 4º. Os recursos para a implementação e manutenção do Programa Estadual de Fomento a Bolsas de Estudo para Pessoas Idosas serão provenientes de dotações orçamentárias do Estado do Ceará, bem como de parcerias e convênios celebrados com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Estado do Ceará fica autorizado a prospectar convênios com parceiros da iniciativa privada para implementar o programa de que trata esta lei.

Art. 5º. Decreto do Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei naquilo que for cabível.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jo Farias - PT

Deputada Estadual

Justificativa

A população idosa se consubstancia como parcela significativa da sociedade, e é fundamental reconhecer e valorizar o potencial e a importância dessa faixa etária para o desenvolvimento social e econômico do Ceará. A população cearense tem enfrentado um processo de envelhecimento e de aumento na expectativa de vida e da idade funcional para o trabalho. Entretanto, muitos ainda enfrentam desafios no acesso à educação, seja devido a limitações financeiras, falta de oportunidades ou barreiras institucionais. Diante desse contexto, a criação do programa de que trata esta lei se mostra necessária e relevante.

Leia-se isso em consonância ao que preceitua o Capítulo VII da Constituição Federal de 1988 e a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), urgindo, assim, a presente proposição que tenciona corroborar com o arcabouço legal de proteção a pessoa idosa.

Ademais, faz-se essencial destacar a importância da educação ao longo da vida. A aprendizagem contínua é um meio de desenvolvimento pessoal e social, permitindo que as pessoas idosas se mantenham ativas, atualizadas e engajadas em suas comunidades. Além disso, a educação contribui para a prevenção de doenças físicas e mentais, o aumento da autoestima e a ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

No entanto, muitas pessoas idosas encontram dificuldades em custear seus estudos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social. Ao instituir um programa de fomento ao estudo específico para essa faixa etária o Estado do Ceará está promovendo a equidade e a inclusão social, permitindo que pessoas idosas tenham acesso a oportunidades educacionais que, de outra forma, poderiam ser inacessíveis.

Além disso, o programa estimula parcerias com instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, visando ampliar as vagas disponíveis e incentivar a concessão de descontos especiais para os beneficiários das bolsas de estudo. Essa colaboração entre o poder público e as instituições de ensino fortalece o compromisso com a educação inclusiva e solidária, promovendo a intergeracionalidade e o enriquecimento mútuo.

Outro ponto relevante é a valorização e o reconhecimento do conhecimento e da experiência das pessoas idosas. Ao incentivar sua participação no ambiente acadêmico, o programa contribui para a construção de uma sociedade mais justa, que valoriza a diversidade e aproveita o potencial de todas as gerações.

Portanto, o Programa Estadual de Fomento a Bolsas de Estudo para Pessoas Idosas apresenta uma justificativa sócio-política clara e consistente ao promover a equidade, a inclusão social e o desenvolvimento contínuo, além de reconhecer e valorizar sua contribuição para a sociedade como um todo.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)